

**DECRETO Nº25.852, de 12 de abril de 2000.****APROVA AS DIRETRIZES GERAIS DE ENSINO - DGES PARA À ÁREA DE ENSINO E INSTRUÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os itens IV e VI do Art.88, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a existência de uma nova Organização de Segurança Pública no Estado do Ceará, implantada através da Lei nº12.691, de 16 de maio de 1997; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento uniforme para o funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino das Instituições Vinculadas à Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania - SSPDC, dentro do novo conceito doutrinário de Segurança Pública; CONSIDERANDO o que estabelece o §2º do Art.1º, da Lei nº12.691, de 16 de maio de 1997, no que diz respeito à existência de diretrizes para a área de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Sistema de Segurança Pública do Estado; CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº12.691, de 16 de maio de 1997, alterada pela Lei nº12.734, de 02 de outubro de 1997, revogou automaticamente os dispositivos em contrário, das leis anteriores que tratavam da área de ensino e instrução da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, DECRETA:

Art.1º - Ficam aprovadas, para a área de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Sistema de Segurança Pública do Estado do Ceará, as DIRETRIZES GERAIS DE ENSINO - DGEs, constantes do Anexo Único que integra o presente Decreto.

Art.2º - As DIRETRIZES GERAIS DE ENSINO - DGEs, ora aprovadas, passam a integrar o Regulamento Geral da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania.

Art.3º - As orientações e normas específicas para cada um dos estabelecimentos de ensino, direta ou indiretamente relacionadas com estas DGEs, serão incorporadas aos respectivos regulamentos.

Art.4º - A SSPDC fica autorizada a expedir, anualmente, entre os meses de novembro e fevereiro, diretrizes complementares às DGEs, ora aprovadas, tratando de aspectos circunstanciais, quando se fizerem necessárias.

Art.5º - A coordenação geral da área de capacitação e desenvolvimento de Recursos Humanos de todo o Sistema de Segurança Pública do Estado do Ceará, ficará a cargo direto da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, através da Diretoria de Articulação Interna - DAI.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de abril de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Gen. Div. Cândido Vargas de Freire  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA

## **ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº25.852, DE 12 DE ABRIL DE 2000.**

### **DIRETRIZES GERAIS DE ENSINO**

#### **1. FINALIDADE**

Visam estas DIRETRIZES GERAIS DE ENSINO - DGEs, estabelecer a orientação básica para o planejamento, coordenação e execução das atividades de ensino e instrução dentro do Sistema de Segurança Pública do Estado do Ceará.

#### **2. OBJETIVOS DO ENSINO**

##### **2.1. OBJETIVO GERAL:**

As atividades docentes dos Estabelecimentos de Ensino do Sistema de Segurança Pública do Estado do Ceará, buscarão, para a solidificação do caráter profissional, no alcance das características e qualidades básicas a serem processadas pelos profissionais de segurança pública: sentimentos coerentes; atitudes pessoais apropriadas; comportamentos técnicos adequados e valores profissionais, morais e éticos.

##### **2.2. OBJETIVOS PARTICULARES:**

2.2.1. Consolidar e incorporar como caráter coletivo, a ética da profissão e o correto espírito policial e bombeirístico, considerando que o exercício da profissão no contexto da Segurança Pública, exige abnegação, desprendimento e, sobretudo, dedicação à comunidade;

2.2.2. Preparar o profissional de segurança pública para manter-se no exercício de suas atividades em padrões técnicos satisfatórios;

2.2.3. Estimular a responsabilidade de zelo e de interesse por uma permanente relação de dignidade e de compatibilidade funcional em razão das exigências excepcionais inerentes às atividades de polícia e segurança pública.

#### **3. BASE DOCTRINÁRIA**

3.1. O princípio de planejamento, coordenação e execução das atividades de ensino e instrução de que trata estas DGEs, tem como fundamento a base filosófica do próprio Sistema de Segurança Pública do Estado do Ceará, que é a unidade administrativa de direção e comando, a prioridade absoluta para a proteção, o socorro e a defesa do cidadão e de suas comunidades e a obstinação

para a preservação da vida e do patrimônio público e privado.

### 3.2. PREMISSAS ESPECIFICADAS:

3.2.1. “O padrão profissional compreende tudo o que servir de boa referência para a avaliação da qualidade do servidor de segurança pública como valor professado, comportamento profissional e nível técnico em habilidades essenciais.”

3.2.2. A formação do caráter profissional, no âmbito da segurança pública, tem como premissa operacional a preservação de vidas humanas, bem como o patrimônio público e privado.

3.2.3. O exercício das atividades de polícia e segurança pública “com perfeito domínio do conhecimento técnico necessário” em cada área de especialização, deve ser “fundamentado em moral apropriada e ética conveniente”.

3.2.4. A preparação técnica deve ser voltada vigorosamente para a área afetiva do processo ensino aprendizagem, capaz de consolidar o caráter profissional, as motivações, os princípios de cada especialização, os valores morais gerais e específicos que devem sustentá-la e a ética de suas atividades.

3.2.5. “A ação policial e bombeirística não admite interregnos. Sua permanência continuada em prol da comunidade é parte integrante da substância profissional.”

3.2.6. A disciplina e a hierarquia, por suas características, são o alicerce basilar das instituições vinculadas à SSPDC.

3.2.6.1. Disciplina. “um estado de consciência profissional para a preservação da ordem e da obediência dentro da corporação”;

3.2.6.2. Hierarquia: “estrutura o corpo profissional e define responsabilidades capazes de serem ativadas em benefício da ação, sem dúvidas, percalços ou discussões”.

3.2.7. A postura policial deve representar adequadamente o prestígio e a autoridade da lei. “Ela corresponde a expressão corporal de atenção, tranqüilidade, simpatia e alerta, e a um aspecto físico de asseio e correção de traje, que permitem ao profissional de polícia e segurança pública representar a sua respectiva corporação.”

3.2.8. “O empenho preventivo, percebido e reconhecido, tem efeito

tranquilizador e confere ao Estado um elevado grau de confiabilidade na intenção de proteger o cidadão.”

3.2.8.1. Atos de prevenção “são objetivos essenciais dentro de uma estratégia global para impedir que os fatos agridam as pessoas e, fundamentalmente, não aconteçam”.

3.2.8.2. “A ação repressiva para restaurar a ordem pública, se for eficaz, comedida, tempestiva, necessária e identificada como legítima, seu efeito será dissuasório para grupos com intenção dolosa.”

3.2.8.3. O aparato policial deve corresponder com naturalidade, “para despersuadir, e nunca ser interpretado como uma ameaça de repressão”.

3.2.8.4. A articulação dos Órgãos da Segurança Pública com a comunidade para buscar, com a contigüidade, o melhor entendimento da proteção, deve ser espontânea e permanente para caracterizar a função social da polícia”.

#### 4. ESTRUTURACÃO DO ENSINO

4.1. Os eventos educacionais dentro do Sistema de Segurança Pública do Estado do Ceará atenderão as áreas de atividades de:

##### 4.1.1. POLÍCIA JUDICIÁRIA

Através da “Academia de Polícia Civil - APOC”, da Polícia Civil do Estado do Ceará;

##### 4.1.2. POLÍCIA OSTENSIVA

Através da “Academia de Polícia Militar Edgar Facó - APM” e “Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP”, da Polícia Militar do Estado do Ceará;

##### 4.1.3. SOCORRO, BUSCA, SALVAMENTO E DEFESA CIVIL

Através da “Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Bombeiros - ESFAB”, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

4.2. Os cursos serão ministrados para:

##### 4.2.1. FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Para o ingresso nos níveis de:

#### 4.2.1.1. SUPERVISÃO SUPERIOR;

#### 4.2.1.2. SUPERVISÃO INTERMEDIÁRIA e

#### 4.2.1.3. EXECUÇÃO;

#### 4.2.2. ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO TÉCNICOS

Destinados ao apresto de policiais (civis e militares) e bombeiros, para o desempenho de tarefas específicas, bem como, para singularização de conhecimentos técnico- profissionais.

#### 4.2.3. TREINAMENTOS E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAIS

Para a reciclagem técnico-cultural de policiais (civis e militares) e bombeiros, de acordo com a área de atuação profissional.

#### 4.2.4. ESPECIAIS OU EXTRAORDINÁRIOS

Para o atendimento de outras eventuais necessidades de treinamento técnico-profissional.

#### 4.3. DESENVOLVIMENTO DIDÁTICO

O desenvolvimento didático dos diversos cursos será definido com base em:

4.3.1. INTEGRAÇÃO ou ALTERNAÇÃO DIDÁTICA (Progressão Temática), dentro do sistema tradicional, ou

4.3.2. MODULAR (Concentração Temática), com adensamentos didáticos distintos.

#### 4.4. PROCESSOS DIDÁTICOS

Poderão ser desenvolvidos, concomitante ou alternadamente, os processos didáticos que se fizerem necessários e convenientes a cada evento técnico-educacional, dando-se destaque à aplicação prática, através de exercícios reais e/ou simulados.

#### 4.5. ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

As atividades de Orientação Educacional e assistencial ao aluno, bem como o

papel do Coordenador de Curso, serão indispensáveis em todos os eventos educacionais promovidos dentro do Sistema de Segurança Pública do Estado.

## 5. PLANO GERAL DE ENSINO

5.1. Anualmente, entre janeiro e fevereiro, em cada instituição vinculada à SSPDC, será expedido um PLANO GERAL DE ENSINO - PGE, para vigência no ano respectivo.

5.2. A minuta final de cada PGE, devidamente ratificado pelo Dirigente da respectiva Instituição vinculada, será submetido á chancela do Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania.

5.3. Do PGE constarão, entre outros itens, atividades curriculares e extracurriculares, elenco de cursos, coordenação, cargas horárias, períodos de realização e matrícula, pré-requisitos e/ou requisitos, especialidades da vaga (para casos de concursos), clientela, vagas oferecidas e programação didática.

5.4. Será valorizada na formação curricular e extracurricular, a participação, entre outros, de jornalistas, professores universitários, militares das Forças Armadas, executivos de empresas, Secretários de Estado e Sociedade Civil.

5.5. Os estabelecimentos de ensino deverão, em seus PGEs, dar especial destaque aos congressos, seminários, foros, palestras, encontros e debates que farão realizar com a participação da sociedade, sob temas importantes e oportunos.

5.6. Na elaboração dos calendários escolares deverá existir um particular cuidado para exclusão de quaisquer cursos durante os períodos de férias escolares, ou seja, ao longo dos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, bem como julho de cada ano civil.

## 6. INTEGRACÃO OPERATIVO-EDUCACIONAL

6.1. Os estabelecimentos intercambiarão, periódica e freqüentemente, por livre iniciativa ou convocação, por parte da DAI (Diretoria de Articulação Interna da SSPDC), as suas experiências pedagógicas consideradas como exitosas, através de reuniões, jornadas de estudos, seminários e outros encontros.

6.2. Para incrementar a integração e otimizar os recursos educativos entre as instituições vinculadas, existirá intercâmbio de vagas para os diversos cursos propiciados, respeitados, obviamente, os pré-requisitos e condições mínimas de ingresso e participação.

6.3. Os estabelecimentos de ensino do Sistema de Segurança Pública poderão promover Jogos Internos, dentro da respectiva Instituição Vinculada, com diversas modalidades esportivas.

6.4. A SSPDC, através da Diretoria de Articulação Interna - DAI, poderá promover eventos esportivos, englobando as instituições vinculadas, com a finalidade básica de reforçar a integração dentro do Sistema, podendo, ainda, prever a participação de organizações externas que atuam, preferentemente, na área da Segurança Pública.

6.5. Independentemente das competições esportivas, anteriormente mencionadas, os estabelecimentos de ensino poderão organizar e/ou apenas participar de outros eventos de natureza social e cultural, com outras instituições externas.

6.6. Visando a elevação da qualidade dos Cursos Superior de Polícia e de Aperfeiçoamento Técnico-Profissional, por meio de uma maior integração com os órgãos diretivos do sistema de segurança estadual, as direções máximas e as coordenações dos mencionados cursos, planejarão, além de estágios supervisionados por turmas ou em equipes, afora visitas de estudos, junto aos órgãos da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania e outros centros, procurando o mais perfeito entrosamento, colaboração e integração de esforços, além de outros estudos especiais.

6.7. Pelo princípio da economia e pela necessidade de solidificação do conceito de integração, dentro do atual contexto filosófico da Segurança Pública do Estado, o Plano Geral de Ensino- PGE do Corpo de Bombeiros Militar deve prever a existência de instrução de policiamento básico para colaboração no policiamento de presença, nas situações de emergência e/ou de necessidade de reforço especial.

## 7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

7.1. A SSPDC, através da Diretoria de Articulação Interna - DAI, ao longo do ano 2.000, definirá um programa especial de verificação de comportamentos e ações técnico-profissionais, visando identificar necessidades de reformulação de eventos educacionais para garantir as condições de rendimento e eficiência, principalmente na parte operacional.

7.2. A critério do Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, a Diretoria de Articulação Interna - DAI, poderá, em situações excepcionais, promover, coordenar ou orientar inquéritos pedagógicos para apurar situações



decorrentes de um baixo rendimento educacional de um determinado curso, turma ou mesmo de um estabelecimento de ensino.

7.3. O Ano letivo em cada uma das instituições vinculadas será aberto oficialmente com uma solenidade na qual participarão o Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, bem como, o dirigente máximo da força em questão, no caso, Polícia Civil, Polícia Militar, ou Corpo de Bombeiros Militar.

7.4. Os cursos e estágios externos, do interesse das instituições de ensino integrantes do Sistema de Segurança Pública, inclusive em outros centros, poderão ser previstos nos PGEs de cada instituição, afora outros eventos educacionais que a DAI/SSPDC venha, eventualmente, a implementar em benefício do Sistema de Segurança Pública.

7.5. Recomenda-se, com toda ênfase, que os candidatos a cursos ou estágios em outras unidades da Federação ou no estrangeiro, sejam rigorosamente selecionados, considerando-se as peculiaridades de cada curso, a fim de se evitar desligamentos durante a realização desses cursos, por falta de aptidão física ou condições intelectuais.

7.6. Aconselha-se o aproveitamento de profissionais do Sistema, egressos de cursos no país ou no exterior, para transmitirem os conhecimentos profissionais adquiridos, levando-se em conta os investimentos que o Estado realizou.

7.7. No âmbito da SSPDC, em todos os cursos ministrados se dará maior ênfase possível aos Direitos Humanos e à Cidadania, à Integração Operacional e Comunitária, e à preservação absoluta dos locais de crimes.

7.8. Anualmente, após a execução do PGE, os estabelecimentos de ensino apresentarão relatórios conclusivos a seus respectivos Comandantes Gerais e Delegado Superintendente, que remeterá uma via para ciência do Secretário da Segurança Pública, através da DAI/SSPDC.

7.9. Os estabelecimentos de ensino deverão prever e estimular a participação dos familiares e/ou responsáveis de cada um dos alunos de seus diversos cursos profissionais, nas inúmeras atividades extracurriculares que venham a ser realizadas, especialmente aquelas sob a forma de conagraçamentos periódicos.

7.10. A DAI/SSPDC, a seu critério e a qualquer tempo, poderá solicitar de qualquer estabelecimento de ensino integrante do Sistema de Segurança Pública do Estado, relatórios técnicos de avaliação educacional, em qualquer nível ou área.

7.11. Com relação aos cursos da área da Polícia Científica, as Diretrizes e Programações Específicas ficarão a cargo da própria DAI/SSPDC, que poderá utilizar os recursos existentes nos estabelecimentos de ensino do Sistema de Segurança Pública do Estado.

7.12. A SSPDC, através da sua Diretoria de Articulação Interna, poderá promover, de acordo com as necessidades e a conveniência técnica, a realização de outros eventos educacionais.

7.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania.